

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2026

PROCESSO N.º 172/2026

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a fim de selecionar proposta objetivando aquisição do objeto enunciado no Título I deste edital.

O procedimento será realizado por meio do Portal de Compras Públicas, e observará a Lei n.º 14.133/2021, bem como o Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 12.179/2022, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 13.068/2024, Decreto Municipal n.º 13.609/2024, Decreto Municipal n.º 12.814/2023 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/10/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 20/10/2026, às 08h30m.

Obs.: O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 20/10/2026, a partir das 08h30m.

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

MODO DE DISPUTA ABERTO: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R\$ 1,00 (um real).

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações relativas a este Pregão Eletrônico dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.trespontas.mg.gov.br, e ainda junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo e-mail: licitacao@trespontas.mg.gov.br, ou pelo WhatsApp 35-3661-2189. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através dos referidos sites.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

I – OBJETO

1.1. - Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto e execução de sarjetas de concreto moldadas in loco, no Distrito Industrial do Município de Três Pontas/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais operações necessárias à completa execução, conforme Termo de Referência, projeto, memorial descritivo, planilha

orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

ITEM	UNIDADE	QUANT	PRODUTO -DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL MÁXIMO
1	SERVIÇO	01	PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVIDA - DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 595.897,52

1.2 - O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.3 - A preparação inicial do terreno e do subleito será realizada previamente pelo Município, nos limites definidos nos documentos técnicos, e a execução contratada somente se iniciará após a liberação das frentes pela fiscalização.

II - PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

- **Anexo I - Minuta do Contrato de Fornecimento**
- **Anexo III - Termo de Referência**
- **Anexo IV - Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composições de Custos, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.**

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto que atendam às condições deste Edital e estejam credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br.)

3.2 - Como condição de participação, o licitante declarará no sistema: que conhece e aceita as regras do Edital; que atende aos requisitos de habilitação; que inexistem fatos impeditivos; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição; que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei; e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas e demais obrigações legais.

3.2.1 - ME/EPP declarará, quando cabível, seu enquadramento e a aptidão para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 - É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema, manter o sigilo de suas credenciais e responder pelos atos praticados em seu nome.

3.4 - Não poderão participar os impedidos nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou por sanção que alcance a presente contratação.

3.5 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 - A participação implica plena aceitação deste Edital e de seus anexos, e da legislação pertinente.

3.7 - DA VISITA TÉCNICA: OPCIONAL (NÃO OBRIGATÓRIA). A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior à sessão, mediante agendamento pelo e-mail obras5@trespontas.mg.gov.br ou telefone (35) 3661-1640.

3.7.1 - O representante deverá identificar-se e demonstrar vínculo ou autorização da empresa, não sendo exigidos, para a simples visita, documentos próprios da fase de habilitação.

3.7.2 - A não realização da vistoria não autoriza alegação posterior de desconhecimento de condições visíveis e objetivamente verificáveis do local, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela suficiência dos elementos técnicos que lhe compete fornecer.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão se credenciar previamente junto ao Portal de Compras Públicas, mediante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, observadas as regras do provedor.

4.2 - O credenciamento implica responsabilidade do licitante ou de seu representante pelos atos praticados no decorrer do processo licitatório e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações.

4.3 - O Município não responde por uso indevido de senha ou por procedimentos de credenciamento de responsabilidade do provedor.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A proposta será encaminhada exclusivamente pelo sistema, até a data e horário fixados para abertura da sessão.

5.2 - Até o início da sessão do pregão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema.

5.3 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, por decisão fundamentada.

5.4 - Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante mais bem classificado, no momento definido pelo Pregoeiro, observada a Lei nº 14.133/2021.

5.5 - O licitante deverá acompanhar as mensagens e diligências do sistema durante o procedimento.

5.6 - A apresentação da proposta pressupõe conhecimento integral do Edital, do Termo de Referência e dos documentos técnicos.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante registrará no sistema o VALOR GLOBAL da proposta, expresso em reais, com até **2 (duas) casas decimais**.

6.2 - O preço global deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos, tributos, seguros, despesas administrativas, BDI e demais componentes incidentes.

6.3 - A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão.

6.4 - O prazo de execução será de **02 (dois) meses**, contado da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.5 - Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo alteração por alegação de erro ou omissão, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.6 - A omissão de despesa necessária à execução será considerada abrangida pelo preço ofertado.

6.7 - O Pregoeiro poderá sanar falhas formais que não alterem a substância da proposta e poderá solicitar apoio técnico para sua análise.

6.8 - O preço global máximo admitido será o constante do Título I e da planilha orçamentária de referência.

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

7.2 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.3 - Serão observados os benefícios e preferências aplicáveis às ME/EPP previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal vigente.¹

7.3.1 - Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediadas local e regionalmente tem prioridade na contratação (§ 3º do art. 48 da Lei Complementar 147/2014 c/c art. 8º do Decreto Municipal n.º 12.505/2023), benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

7.3.2. Após apurado o melhor preço válido, empresa local ou regional (ME, EPP ou MEI) com preço até 10% maior poderá apresentar nova proposta com valor menor àquela considerada de melhor preço, situação em que será a vencedora da disputa.

7.4 – Nos casos não enquadrados no item 7.3, em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006, concluída a fase de lances, se a melhor proposta ou melhor lance não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e o houver proposta apresentada por tais empresas em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será procedido da seguinte maneira:

a) a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, situação em que será a vencedora da disputa;

b) Caso haja a desistência ou não seja apresentada nova proposta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

c) No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que se enquadrem no limite estabelecido no item 7.3, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para definição de qual será a primeira convocada para apresentar a melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", sendo convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; não atender às especificações técnicas; permanecer acima do preço máximo; apresentar preço inexequível; não demonstrar exequibilidade quando exigida; ou apresentar desconformidade insanável com o Edital.

7.6 - Por se tratar de serviço de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

¹ Âmbito municipal, os limites geográficos do Município de Três Pontas - MG;

Âmbito regional, os municípios que compõem a microrregião de Varginha - MG, na forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.6 - Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Para avaliação de exequibilidade e sobrepreço serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observadas as especificidades do regime de empreitada por preço global e a vedação ao jogo de planilha.

VIII - DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

8.1 - A sessão pública terá início na data e horário indicados no preâmbulo, quando o Pregoeiro analisará as propostas e registrará as desclassificações fundamentadas.

8.2 - Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3 - Será adotado o modo de disputa ABERTO, com lances públicos e sucessivos.

8.4 - A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive nas prorrogações sucessivas, conforme funcionalidade do sistema.

8.5 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, respeitado o intervalo mínimo definido no preâmbulo.

8.6 - Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema.

8.17 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7 - Da sessão será gerada ata eletrônica com os atos e ocorrências relevantes.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

9.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.2 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para encaminhar documentos complementares da proposta, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.3 - A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada de PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO compatíveis com o valor global ofertado.

9.3.1 - A planilha readequada deverá preservar a estrutura, quantitativos, especificações e fórmulas definidas pela Administração, admitidos os ajustes decorrentes do valor ofertado.

9.3.2 - A proposta readequada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto e observar o preço global máximo e os critérios de aceitabilidade dos preços unitários relevantes definidos nos documentos da contratação.

9.4 - O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica responsável para análise da planilha, do cronograma, da exequibilidade e da conformidade da proposta.

9.5 - Não aceita a proposta, será examinada a subsequente, na ordem de classificação, observadas as regras de negociação e habilitação.

X - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), após solicitação do Pregoeiro, no prazo de 30 (trinta) minutos até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.2 - Poderão ser solicitados documentos complementares destinados a confirmar informações constantes dos documentos já apresentados ou a atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

10.4 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo aos demais licitantes para que manifeste a intenção de interposição de recurso, nos termos do Título XIII deste Edital.

10.5 - Na análise da habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

10.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação será verificada mediante os documentos necessários e suficientes à comprovação das condições jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

11.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando cabível: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações ou consolidação, devidamente registrados;
- c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da indicação dos administradores;
- d) demais formas jurídicas: documentação constitutiva e de representação legal pertinente.

11.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;
- b) pavimentação intertravada: comprovação de execução mínima de 2.083,00 m² de pavimentação com blocos intertravados de concreto, admitidos serviços de características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores;
- c) sarjetas: comprovação de execução mínima de 395,00 m de sarjeta de concreto moldada in loco, admitidos serviços de características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores;
- d) será admitido o somatório de atestados tecnicamente compatíveis para alcance dos quantitativos mínimos;
- e) não será exigida identidade absoluta entre a geometria das sarjetas anteriormente executadas e as previstas nesta contratação, desde que demonstrada equivalência ou superioridade de complexidade técnica;
- f) não serão estabelecidas limitações de tempo ou de locais específicos para os atestados.

11.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da correspondente CAT ou documento equivalente cabível, demonstrando experiência em pavimentação com blocos intertravados de concreto e execução de sarjetas de concreto moldadas in loco, admitidos serviços equivalentes ou superiores;
- b) não será exigido quantitativo mínimo para a capacidade técnico-profissional equivalente aos percentuais fixados para a capacidade técnico-operacional;
- c) o profissional indicado deverá participar da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração;
- d) o vínculo poderá ser comprovado por vínculo societário ou trabalhista, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional.

11.1.5 - A pessoa jurídica e os responsáveis técnicos deverão comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente.

11.1.6 - A Administração poderá realizar diligências para comprovar a legitimidade dos atestados e das informações apresentadas.

11.2 - Os documentos deverão estar em nome do licitante, observadas as regras aplicáveis à matriz e filial.

11.3 - ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que exista restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

11.4 - Havendo restrição fiscal ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 - Documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias da emissão, salvo disposição legal específica.

11.6 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses legais de diligência.

11.7 - Atendidas as exigências, o licitante será declarado vencedor.

XII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2 - A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura.

12.3 - Os pedidos deverão ser apresentados pelo Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail licitacao@trespontas.mg.gov.br.

12.4 - **O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.**

12.5 - Questões estritamente técnicas poderão ser submetidas à responsável técnica indicada no Termo de Referência.

12.6 - As respostas vincularão os participantes e a administração.

12.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

XIII– DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso deverá ser feita em campo próprio do sistema, e observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada no prazo máximo mínimo de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

13.2 - O prazo para razões recursais será de 03 (três) dias úteis, observada a manifestação imediata da intenção de recorrer quando exigida pela sistemática do procedimento.

13.3 - As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo, contado da intimação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente, exceto os que já estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observada a Lei nº 14.133/2021.

XV – ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – O Contrato firmado em decorrência desta Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

15.2 - A prorrogação dos prazos observará as hipóteses legais e a responsabilidade pelo fato que lhe der causa, com a correspondente adequação do cronograma quando cabível.

XVI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Três Pontas celebrarão contrato de fornecimento, nos moldes da minuta constante deste edital.

16.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Contratada, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, **mediante assinatura digital (via certificado digital) validado pelo ICP- Brasil**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.2.2 – Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá obrigatoriamente fazer-se representar pelo responsável pela empresa ou por pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda poderes para tanto.

16.3 – O contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137, na forma do art. 138, ambos da Lei n.º 14.133/21.

16.4 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.5 - Não será exigida garantia contratual ordinária.

16.6 - A não exigência de garantia contratual ordinária não afasta a garantia adicional obrigatória do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado.

XVII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com complementação de recursos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos

Humanos e da Secretaria Municipal de Fazenda, nas fichas 1014, 1102 e 643, conforme detalhamento do processo.

Subelemento	Ficha
Obras e Serviços de Engenharia	1014
Obras e Serviços de Engenharia	1102
Obras e Serviços de Engenharia	643
Obras e Serviços de Engenharia	1080

XVIII – FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização técnica será exercida pela Engenheira Civil Kathleen Alexandra Goulart, MASP nº 9796/04, CREA-MG nº 226.679/D, sem prejuízo de substituição por ato formal.

18.2 - A gestão e a fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.179/2022, o Termo de Referência e os atos de designação.

XIX – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O prazo de execução será de 02 (dois) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

19.2 - A execução somente terá início após a disponibilização e liberação das frentes pela fiscalização, cabendo ao Município a preparação inicial do terreno e do subleito nos limites definidos nos documentos técnicos.

19.3 - A contratada executará o objeto conforme projeto, memorial, planilha, cronograma, normas técnicas, Termo de Referência e determinações legítimas da fiscalização.

19.4 - A medição observará as etapas, parcelas ou eventos efetivamente executados e aceitos, em consonância com a empreitada por preço global, não se caracterizando como mera multiplicação de quantidades executadas pelos preços unitários.

19.5 - A contratada deverá providenciar os registros de responsabilidade técnica aplicáveis antes do início dos serviços.

19.6 - O recebimento provisório e definitivo observará o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

XX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - A vigência será de 06 (seis) meses, contada da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo de execução de 02 (dois) meses contado da Ordem de Serviço.

XXI – DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Tesouraria, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigível.

21.2 – A nota fiscal será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, CNPJ nº 18.245.167/0001-88.

21.2.1 - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

21.3 – A Nota Fiscal só será aprovada e liberada para pagamento após o cumprimento de todas as obrigações contratuais; caso apresente erros, ela será devolvida para correção e o pagamento ficará suspenso, sendo que o prazo de quitação só começará a contar após a sua regularização, sem gerar qualquer multa ou juro para o comprador.

21.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação dos serviços, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.5 – Antes de cada pagamento, a Contratante vai verificar se a empresa continua com toda a documentação fiscal e de habilitação em dia.

21.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para se regularizar ou se defender; persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido (garantida a ampla defesa), mas os serviços já realizados e comprovados serão pagos normalmente até a decisão final.

21.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O licitante ou contratado que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme arts. 156 e seguintes da Lei.

22.2 - As multas e demais consequências serão aplicadas na forma da minuta contratual e da legislação municipal aplicável, e as circunstâncias concretas da infração, observados os limites legais e a proporcionalidade, a gravidade da infração e os prejuízos causados.

22.3 - As sanções são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

23.2 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

23.3 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

23.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei n.º 14.133/21.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Três Pontas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.7 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

23.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 14.133/21.

23.11 - Na hipótese de necessidade de retomada da sessão pública, para nova análise de propostas e documentação, a mesma somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

XXIV – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

24.1 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas.

Três Pontas, 30 de setembro de 2026.

GABRIELA
FELIX
SANTOS:229
64183848
Gabriela Felix Santos

Divisão de Licitações e Contratos

Assinado digitalmente por GABRIELA
FELIX SANTOS:22964183848
ND, O=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
26907650001180, OU=A3, S=singularID
Múltipla, CN=GABRIELA FELIX
SANTOS:22964183848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.30 17:18:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 092/2026

PROCESSO N.º: 172/2026

CONTRATO N.º: xx/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita**, portadora do documento de identidade nº ...

CONTRATADA: ...

CONTRATO: As partes retro nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 12.179/2022, pelo Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto e execução de sarjetas de concreto moldadas in loco, no Distrito Industrial do Município de Três Pontas/MG, conforme Edital e documentos técnicos.

1.2 - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

1.3 - Vinculam a contratação, independentemente de transcrição: o Edital; o Termo de Referência; a proposta da contratada; o projeto; o memorial descritivo; a planilha orçamentária; o cronograma físico-financeiro; as composições; o BDI e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do contrato é de R\$... (...).

2.2 - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados de sua lavratura.

3.2 - O prazo de execução será de 02 (dois) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

3.3 - A prorrogação dos prazos observará as hipóteses legais e a responsabilidade pelo fato que lhe der causa, com a correspondente adequação do cronograma quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Tesouraria, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, a regular liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigível.

4.2 - A nota fiscal será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, CNPJ nº 18.245.167/0001-88.

4.2.1 - Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

4.3 - A Nota Fiscal só será aprovada e liberada para pagamento após o cumprimento de todas as obrigações contratuais; caso apresente erros, ela será devolvida para correção e o pagamento ficará suspenso, sendo que o prazo de quitação só começará a contar após a sua regularização, sem gerar qualquer multa ou juro para o comprador.

4.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação dos serviços, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.5 - Antes de cada pagamento, a Contratante vai verificar se a empresa continua com toda a documentação fiscal e de habilitação em dia.

4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para se regularizar ou se defender; persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido (garantida a ampla defesa), mas os serviços já realizados e comprovados serão pagos normalmente até a decisão final.

4.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com complementação de recursos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Fazenda, nas fichas 1014, 1102 e 643, conforme detalhamento do processo.

Subelemento	Ficha
Obras e Serviços de Engenharia	1014
Obras e Serviços de Engenharia	1102
Obras e Serviços de Engenharia	643
Obras e Serviços de Engenharia	1080

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização técnica será exercida pela Engenheira Civil Kathleen Alexandra Goulart, MASP nº 9796/04, CREA-MG nº 226.679/D, sem prejuízo de substituição por ato formal.

6.2 - A gestão e a fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.179/2022, o Termo de Referência e os atos de designação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução será de 02 (dois) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

7.2 - A execução somente terá início após a disponibilização e liberação das frentes pela fiscalização, cabendo ao Município a preparação inicial do terreno e do subleito nos limites definidos nos documentos técnicos.

7.3 - A contratada executará o objeto conforme projeto, memorial, planilha, cronograma, normas técnicas, Termo de Referência e determinações legítimas da fiscalização.

7.4 - A medição observará as etapas, parcelas ou eventos efetivamente executados e aceitos, em consonância com a empreitada por preço global, não se caracterizando como mera multiplicação de quantidades executadas pelos preços unitários.

7.5 - A contratada deverá providenciar os registros de responsabilidade técnica aplicáveis antes do início dos serviços.

7.6 - O recebimento provisório e definitivo observará o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento estipulado no presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.1.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

8.1.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1 – Prestar os serviços à **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado neste instrumento;

8.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.

8.2.5 – A empresa vencedora obriga-se a promover, imediatamente e às suas expensas, a recomposição ou complementação total ou parcial do produto em que se verificar irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIOS E REAJUSTES

9.1 – O Contrato firmado em decorrência desta Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

9.4 - Ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses, quando juridicamente cabível e por circunstância não imputável à contratada, os preços poderão ser reajustados pelo índice setorial definido neste contrato.

9.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro observará os pressupostos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.5.2 - O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

8.5.3. Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não será exigida garantia contratual ordinária.

9.2 - Será exigida a garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, em montante equivalente à diferença entre o orçamento e a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À contratada responsável pelas infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as sanções do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - As multas e demais consequências serão aplicadas conforme a legislação municipal e as circunstâncias concretas da infração, observados os limites legais e a proporcionalidade, a gravidade da infração e os prejuízos causados.

10.4 - A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, ficará constituída em mora, sem prejuízo das sanções e demais medidas legais.

11.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A contratada usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

12.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

12.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

12.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

12.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela contratada.

12.6 - Compromissos da Contratada:

- a)** Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b)** Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c)** Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d)** Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;
- e)** Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f)** Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g)** Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h)** Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

12.7 - A contratada é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

12.8 - A responsabilidade da contratada pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

12.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela contratada.

12.10 - Incidentes de Segurança: A contratada informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21, pelo Decreto Municipal n.º 12.179/22, e pelas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., outubro de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA – PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA – DISTRITO INDUSTRIAL

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto e execução de sarjetas de concreto moldadas in loco, no Distrito Industrial do Município de Três Pontas/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais operações necessárias à completa execução dos serviços compreendidos na contratação, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver atividade destinada a concretizar utilidade de interesse da Administração cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

1.2.1. A contratação será realizada mediante pregão, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

1.2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, mediante preço certo e total para a execução integral do objeto definido nos documentos técnicos da contratação.

1.2.3. A preparação inicial do terreno e do subleito para recebimento da pavimentação será realizada previamente pelo Município, nos limites estabelecidos no projeto e no memorial descritivo, não integrando as obrigações da empresa contratada. A execução dos serviços contratados somente será iniciada após a disponibilização e liberação das respectivas frentes pela fiscalização municipal.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de execução do objeto será de 02 (dois) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

1.4. O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto e de sarjetas é necessária para melhorar as condições de infraestrutura, circulação, trafegabilidade e conservação das áreas contempladas no Distrito Industrial, bem como proporcionar adequado escoamento superficial das águas pluviais.

A intervenção contempla a implantação de pavimentação intertravada e a execução de sarjetas de concreto usinado, moldadas in loco, em trechos retos e curvos, além dos serviços auxiliares e transportes tecnicamente necessários e efetivamente previstos na planilha orçamentária definitiva.

A preparação inicial do terreno e do subleito será realizada previamente pelo Município, de modo a disponibilizar as áreas em condições adequadas para o início dos serviços atribuídos à empresa contratada. Caberá à contratada, após a liberação das frentes pela fiscalização, executar os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas aplicáveis e demais documentos da contratação.

A contratação mostra-se necessária para que a Administração promova a melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando melhores condições de circulação, segurança, durabilidade e funcionalidade das áreas atendidas, contribuindo para o adequado escoamento das águas pluviais e para a eficiente aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contempla a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços comuns de engenharia de pavimentação intertravada no Distrito Industrial de Três Pontas/MG, compreendendo planejamento executivo da mobilização, execução, controle, acabamento, entrega e correção de eventuais desconformidades, sem prejuízo das atividades de manutenção e conservação posteriores a cargo da Administração.

3.2. A solução contempla, conforme os documentos técnicos atualmente disponíveis, pavimentação com blocos intertravados de concreto com espessura de 8 cm e resistência de 35 MPa, em área estimada de 4.166,00 m², bem como 530,00 m de sarjeta de concreto usinado moldada in loco em trecho curvo e 260,00 m em trecho reto, totalizando 790,00 m, além dos serviços auxiliares e transportes que forem confirmados como necessários na planilha orçamentária definitiva.

3.3. Os materiais, camadas, método de assentamento, confinamento, preenchimento de juntas, compactação, acabamentos, tolerâncias e demais elementos executivos deverão observar rigorosamente o projeto, o memorial descritivo e as composições orçamentárias definitivas, que deverão estar compatibilizados entre si antes da publicação do edital.

3.4. A preparação inicial do terreno e do subleito será realizada previamente pelo Município. A responsabilidade da contratada terá início na etapa expressamente indicada no projeto e no memorial descritivo revisados, devendo a superfície ser formalmente liberada pela fiscalização.

3.5. A solução prioriza materiais e métodos adequados às condições de utilização do local, à resistência e durabilidade da pavimentação, ao adequado escoamento das águas pluviais, à segurança dos usuários e à facilidade de manutenção ao longo da vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, seus anexos, sua proposta, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações legítimas da fiscalização.

4.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução.

4.1.2. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto e observar as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência.

4.1.3. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos compreendidos no escopo da contratação.

4.1.4. Relatar à Contratante toda irregularidade ou condição inadequada identificada durante a execução, especialmente aquelas relacionadas às superfícies e frentes disponibilizadas pelo Município.

4.1.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6. Providenciar, antes do início da execução, a ART/RRT/TRT correspondente, conforme as atribuições profissionais e atividades efetivamente abrangidas pelo objeto.

4.1.7. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução, na forma exigida pela legislação profissional e pelos documentos da contratação.

4.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e atender às especificações de desempenho, resistência, qualidade e durabilidade definidas nos documentos técnicos.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção e redução de desperdícios, ao uso racional de materiais e recursos e à correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução, observada a legislação ambiental aplicável.

4.3.2. A exigência de plano específico de gerenciamento de resíduos será observada quando tecnicamente e legalmente aplicável ao porte e às características da intervenção.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.4.2. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias ou auxiliares, desde que não recaia sobre as parcelas utilizadas para comprovação da capacidade técnica da contratada, não comprometa a qualidade da execução e não afaste a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

4.5. Garantia da contratação e garantia dos serviços

4.5.1. Não será exigida garantia contratual ordinária prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor, o prazo de execução, a natureza comum dos serviços e a fiscalização técnica direta, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4.5.2. Verificada desconformidade dos serviços, a contratada deverá promover as correções no prazo fixado pela fiscalização de acordo com a natureza e extensão da ocorrência, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

4.5.3. A responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança, vícios e defeitos observará os prazos e condições previstos na legislação aplicável, no contrato e nos documentos técnicos, não se limitando a prazo genérico de 12 (doze) meses quando a legislação estabelecer responsabilidade mais extensa.

4.6. Vistoria

4.6.1. Será facultada a realização de vistoria prévia, não constituindo condição obrigatória para habilitação ou julgamento das propostas.

4.6.2. A vistoria poderá ser agendada junto à unidade técnica municipal, pelo endereço eletrônico obras5@trespontas.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3661-1640, dentro do prazo estabelecido no edital.

4.6.3. Para realização da vistoria, o representante deverá identificar-se e demonstrar vínculo ou autorização da empresa, não sendo exigidos, para simples visita técnica, documentos de habilitação que serão apresentados no momento próprio do procedimento licitatório.

4.6.4. A opção pela não realização da vistoria não autoriza alegação posterior de desconhecimento de condições visíveis e objetivamente verificáveis do local, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela suficiência e correção dos elementos técnicos que lhe compete fornecer.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência, seus anexos e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, observados os registros e instrumentos formalmente cabíveis.

5.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o uso de meio eletrônico.

5.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências necessárias à adequada execução.

5.5. A gestão e a fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.179/2022, bem como os atos de designação expedidos pelo Município.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

6.2. Serão registradas as ocorrências relacionadas à execução, com indicação das providências necessárias à regularização de faltas, defeitos ou desconformidades.

6.3. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá determinação ou notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.5. Ocorrências capazes de comprometer o cronograma deverão ser imediatamente registradas e comunicadas ao gestor.

6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou execução em desacordo com as especificações.

6.7. A fiscal técnica do contrato será a Engenheira Civil Kathleen Alexandra Goulart, MASP nº 9796/04, CREA-MG nº 226.679/D, sem prejuízo de substituição por ato formal da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Considerando o regime de empreitada por preço global, as medições serão realizadas de acordo com as etapas, parcelas ou eventos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro, o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos.

7.1.1. A remuneração observará o avanço físico das etapas previstas, devidamente aferido pela fiscalização, não se caracterizando a contratação como mera multiplicação de quantidades executadas pelos preços unitários da planilha.

7.1.2. Os quantitativos e preços unitários da planilha contratual serão utilizados como instrumentos de planejamento, composição e controle do preço global, acompanhamento da execução, aferição da evolução física, análise de eventuais alterações contratuais e demais controles administrativos.

7.1.3. Somente serão considerados para medição os serviços efetivamente executados em conformidade com as especificações técnicas e aceitos pela fiscalização.

7.1.4. Os serviços de preparação inicial do terreno e do subleito atribuídos ao Município não integrarão as medições da contratada.

7.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Tesouraria, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição correspondente, a liquidação da despesa e a apresentação da documentação fiscal exigível.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, CNPJ nº 18.245.167/0001-88, contendo os dados bancários necessários ao pagamento.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para saneamento, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.5. A Administração verificará, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas, adotando as providências legais cabíveis em caso de irregularidade, sem retenção indevida de pagamento por serviço efetivamente executado e aceito quando a legislação não a autorizar.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, será devida atualização/compensação financeira na forma e pelo índice estabelecidos no edital e no contrato.

7.8. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação formal da conclusão e verificação inicial pela fiscalização; o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades posteriores da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos, tributos, seguros, despesas administrativas, BDI e demais componentes incidentes.

8.2.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada e no prazo definido no edital, proposta readequada ao último lance/valor negociado, acompanhada de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro compatíveis com o valor global ofertado.

8.2.2. A planilha readequada deverá preservar a estrutura, os quantitativos, as especificações e as fórmulas definidas pela Administração, admitidos os ajustes decorrentes do valor ofertado, observadas as regras do edital.

8.2.3. A aceitabilidade da proposta observará o preço global máximo e, quando juridicamente e tecnicamente aplicável, os limites unitários definidos no orçamento de referência, considerados o regime de empreitada por preço global, a exequibilidade, a vedação ao jogo de planilha e as regras estabelecidas no edital.

8.3. Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital, observadas, quanto à qualificação econômico-financeira e técnica, as exigências definidas nos itens seguintes.

8.3.1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Considerando o valor estimado da contratação, o prazo de execução de 02 (dois) meses, o regime de empreitada por preço global e a realização dos pagamentos conforme o avanço físico dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, não se verifica risco econômico-financeiro que justifique a imposição de requisitos adicionais ou agravados de qualificação econômico-financeira. Assim, serão exigidos apenas os documentos de habilitação econômico-financeira previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sem exigência de índices contábeis mínimos, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, capital circulante mínimo ou relação de compromissos assumidos, por se mostrarem desproporcionais às características e aos riscos desta contratação.

8.3.2. REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.3.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

8.3.2.2. Para a pavimentação intertravada, será exigida comprovação de execução de, no mínimo, 2.083,00 m² de pavimentação com blocos intertravados de concreto, admitidos serviços de características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores.

8.3.2.3. Para as sarjetas, será exigida comprovação de execução de, no mínimo, 395,00 m de sarjeta de concreto moldada in loco, admitidos serviços de características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores.

8.3.2.4. Será admitido o somatório de atestados tecnicamente compatíveis para alcance dos quantitativos mínimos, desde que os documentos permitam verificar a efetiva experiência da licitante.

8.3.2.5. Não será exigida identidade absoluta entre a geometria das sarjetas anteriormente executadas e as previstas nesta contratação, desde que demonstrada equivalência ou superioridade de complexidade técnica.

8.3.2.6. Não serão estabelecidas limitações de tempo ou de locais específicos para os atestados.

8.3.3. REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.3.3.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente cabível, demonstrando experiência em execução de pavimentação com blocos intertravados de concreto e execução de sarjetas de concreto moldadas in loco, admitidos serviços de características técnicas equivalentes ou superiores.

8.3.3.2. Para a capacidade técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo equivalente aos percentuais fixados para a capacidade técnico-operacional.

8.3.3.3. O profissional indicado deverá participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.3.3.4. O vínculo do profissional poderá ser comprovado pelas formas juridicamente admitidas, inclusive vínculo societário ou trabalhista, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência do profissional.

8.3.4. A pessoa jurídica e os responsáveis técnicos deverão comprovar registro ou inscrição no conselho profissional competente quando legalmente exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto.

8.3.5. A Administração poderá realizar diligências para comprovação da legitimidade dos atestados e das informações apresentadas, inclusive solicitar contratos, certidões, endereços, documentos técnicos ou outros elementos idôneos.

8.3.6. Justificam-se, em princípio, as parcelas de pavimentação intertravada e sarjetas como relevantes para aferição da capacidade técnica, por representarem elementos essenciais à funcionalidade e à execução do objeto.

8.4. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual ordinária prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, o prazo de execução de 02 (dois) meses, o regime de empreitada por preço global, a sistemática de pagamento vinculada à execução e aceitação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a fiscalização técnica da execução, circunstâncias que não evidenciam risco que justifique a imposição desse ônus adicional à contratada.

8.4.1. A não exigência de garantia contratual ordinária não afasta a garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que será exigida quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

9. DO DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa e o atesto da medição correspondente.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para correção às suas expensas.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Aplicar as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.6. Decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.

9.1.7. Disponibilizar as áreas e executar, previamente, os serviços de preparação inicial do terreno/subleito que lhe forem atribuídos nos documentos técnicos, liberando formalmente as frentes de serviço.

9.1.8. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados por atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, edital, contrato, proposta e anexos, assumindo os riscos e despesas inerentes à execução que lhe sejam contratualmente atribuídos.

9.2.2. Executar os serviços de acordo com o projeto, memorial, planilha, cronograma, normas técnicas e orientações da fiscalização.

9.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução.

9.2.4. Manter responsável técnico e emitir os registros de responsabilidade técnica aplicáveis.

9.2.5. Comunicar previamente à fiscalização qualquer condição da área disponibilizada que possa comprometer a execução, abstendo-se de prosseguir no trecho afetado até manifestação da Administração quando houver impedimento técnico.

9.2.6. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento de sua proposta, observadas as disposições legais aplicáveis ao regime de empreitada por preço global e as hipóteses de alteração e recomposição previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. Corrigir, sem ônus adicional para o Município, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

9.2.8. Manter segurança e organização dos locais de trabalho e entregar a área limpa, desimpedida e em condições adequadas de utilização.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor atualmente estimado da contratação é de R\$ 595.897,52 (quinhentos e noventa e cinco reais, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha orçamentária de referência, elaborada com base SETOP/SINAPI Sul com desoneração, data-base 04/2026 e BDI de 25,42%.

10.2. A estimativa deverá refletir a composição integral dos custos necessários à execução do objeto, observando-se o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e as fontes oficiais aplicáveis.

10.3. O orçamento definitivo, suas composições, quantitativos e BDI integrarão o processo e os anexos da contratação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com complementação de recursos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme segue:

Subelemento	Ficha
Obras e Serviços de Engenharia	1014
Obras e Serviços de Engenharia	1102
Obras e Serviços de Engenharia	643
Obras e Serviços de Engenharia	1080

12. REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

12.2. Ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses, quando juridicamente cabível e por circunstância não imputável à contratada, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice setorial compatível com a natureza predominante dos serviços, na forma definida no edital e no contrato.

13. DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

13.1. Integram este Termo de Referência e a futura contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar; o projeto de engenharia; o memorial descritivo; a planilha orçamentária; a memória de cálculo dos quantitativos; as composições de custos pertinentes; a composição do BDI; o cronograma físico-financeiro; e os demais documentos técnicos necessários à caracterização integral do objeto.

13.2. Antes da publicação do edital, os documentos técnicos deverão estar compatibilizados entre si quanto ao objeto, local, especificações, quantitativos, composições, responsabilidades, critérios de medição, prazo e valor.

14. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Kathleen Alexandra Goulart E-mail: obras5@trespontas.mg.gov.br

Telefone: (35) 3661-1640

Cargo: Analista do Executivo I – Engenharia Civil

Anexo IV

Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composições de Custos, BDI, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos.